

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1vddzsf0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/04/2020  Projeto de lei nº 285/2020  Protocolo nº 2262/2020  Processo nº 473/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais para garantir a suspensão da cobrança das tarifas de pedágio para o transporte de cargas, quando feito por transportadores autônomos ou cooperados.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 13-A à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** No caso do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em vigência após a aprovação pela Assembleia Legislativa ficam suspensas as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas, quando feito por transportadores autônomos ou cooperados.

**Parágrafo único.** A redução das receitas proveniente da suspensão da cobrança do pedágio de que trata o caput deste artigo constitui risco do poder concedente, salvo disposição contrária em contrato.”

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública em nosso Estado, resultando efeitos negativos em diversos setores da economia, entre eles, o de transporte de cargas.

O Brasil conta hoje, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, com uma frota de cerca de 2 milhões de caminhões, deste total, ainda segundo a ANTT, 703 mil são autônomos e outros 26 mil são



cooperados, ou seja, são caminhoneiros que trabalham para o seu próprio sustento e não podem parar por não possuírem outra fonte de renda para pagar o financiamento do caminhão e levar o sustento para suas famílias.

Nesse sentido, o projeto em tela objetiva garantir, no caso do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em vigência após a aprovação pela Assembleia Legislativa a suspensão das cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas, quando feito por transportadores autônomos ou cooperados.

Além disso, em um momento de calamidade com o atual, é necessário que o Estado garanta o fluxo de mercadorias para que os efeitos da pandemia da Covid-19 sejam minimizados e o maior número de trabalhadores autônomos tenham auxílio.

Considerando a justificativa acima, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual